



LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Distribuição de Pescado na Semana Santa e o Programa “Páscoa Solidária”, destinados à população em situação de vulnerabilidade social e aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Roteiro/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Roteiro/AL, o **Programa Municipal de Distribuição de Pescado**, a ser realizado anualmente no período da Semana Santa, com o objetivo de promover segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º A seleção das famílias beneficiadas será realizada com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outros critérios definidos em regulamento.

§ 2º A entrega dos alimentos será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ampla divulgação prévia à população beneficiária.

Art. 2º Fica instituído o **Programa “Páscoa Solidária”**, que consiste na entrega de ovos de chocolate às crianças regularmente matriculadas nas instituições da rede pública municipal de ensino, como forma de valorização da infância, estímulo educacional e promoção de cidadania.

§ 1º O programa abrangerá creches, centros de educação infantil e escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.

§ 2º A execução do programa será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo esta celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legais apropriados.

Rua João Pedro, 551, Centro, Roteiro/Alagoas – CEP: 57246-000
CNPJ: 12.264.248/0001-49 – prefeitura@roteiro.gov.br



Art. 3º Os programas instituídos por esta Lei têm caráter **assistencial, educativo, cultural e institucional**, e deverão ser executados com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da segurança alimentar.

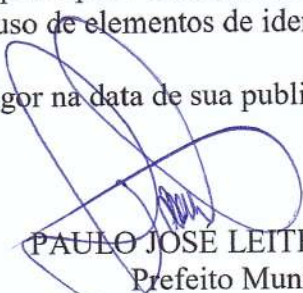
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º É vedada a utilização dos programas instituídos nesta Lei para fins de promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo vedado:

- I – o uso de nomes, imagens, símbolos ou slogans que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades públicas em qualquer etapa ou material relacionado à execução dos programas;
- II – qualquer forma de divulgação institucional que não esteja de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Parágrafo único. A presença de autoridades municipais, estaduais ou federais, inclusive do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, nos atos públicos de execução dos programas previstos nesta Lei será permitida, desde que em caráter institucional e representativo, com o objetivo de acompanhar, supervisionar e integrar-se às ações governamentais, não podendo tal participação ser interpretada como ato de promoção pessoal, desde que respeitados os princípios constitucionais da administração pública e não haja personalização dos atos ou uso de elementos de identificação pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Art. 3º Os programas instituídos por esta Lei têm caráter **assistencial, educativo, cultural e institucional**, e deverão ser executados com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da segurança alimentar.

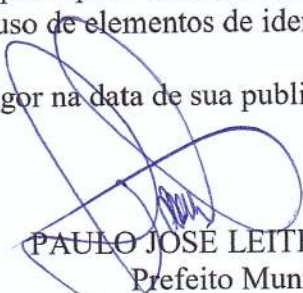
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º É vedada a utilização dos programas instituídos nesta Lei para fins de promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo vedado:

- I – o uso de nomes, imagens, símbolos ou slogans que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades públicas em qualquer etapa ou material relacionado à execução dos programas;
- II – qualquer forma de divulgação institucional que não esteja de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Parágrafo único. A presença de autoridades municipais, estaduais ou federais, inclusive do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, nos atos públicos de execução dos programas previstos nesta Lei será permitida, desde que em caráter institucional e representativo, com o objetivo de acompanhar, supervisionar e integrar-se às ações governamentais, não podendo tal participação ser interpretada como ato de promoção pessoal, desde que respeitados os princípios constitucionais da administração pública e não haja personalização dos atos ou uso de elementos de identificação pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Distribuição de Pescado na Semana Santa e o Programa “Páscoa Solidária”, destinados à população em situação de vulnerabilidade social e aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Roteiro/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Roteiro/AL, o **Programa Municipal de Distribuição de Pescado**, a ser realizado anualmente no período da Semana Santa, com o objetivo de promover segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º A seleção das famílias beneficiadas será realizada com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outros critérios definidos em regulamento.

§ 2º A entrega dos alimentos será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ampla divulgação prévia à população beneficiária.

Art. 2º Fica instituído o **Programa “Páscoa Solidária”**, que consiste na entrega de ovos de chocolate às crianças regularmente matriculadas nas instituições da rede pública municipal de ensino, como forma de valorização da infância, estímulo educacional e promoção de cidadania.

§ 1º O programa abrangerá creches, centros de educação infantil e escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.

§ 2º A execução do programa será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo esta celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legais apropriados.

Rua João Pedro, 551, Centro, Roteiro/Alagoas – CEP: 57246-000
CNPJ: 12.264.248/0001-49 – prefeitura@roteiro.gov.br

